

# Termo de Referência 50/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
50/2024	156678-UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI	DANILO VIEIRA OLIVEIRA	05/07/2024 15:52 (v 2.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	186/2024	23854.004474 /2024-61

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23854.004474/2024-61)

Contratação de **serviços de prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL) e Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN)**, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Estimativa do Valor da Contratação								
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade (A)	Estimativa Média de Preço Unitário (B)	Estimativa Média de Valor Total Mensal (C=AxB)	Estimativa Média de Valor Total Bianual (D=Cx24)

1	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada (cobrança única).	26085	Unidade	1	R\$ 734,14	R\$ 734,14	R\$ 734,14
	2	Assinatura mensal de telefonia fixa comutada (Link E1 /SIP com Roteador para 200 DDRs).  Plano de voz ilimitado fixo-fixo, Local e Longa Distância Nacional (LDN); e fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN) com no mínimo 1.000 minutos mensais).	27731	Unidade	1	822,76	822,76	19.746,24
	<b>ESTIMATIVA MÉDIA TOTAL GERAL</b>							

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização mensal dos serviços de telefonia pelas necessidades da comunidade acadêmica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**Justificativa de contratação por 24 meses:** A presente contratação irá prover solução necessária para prestação de **Serviço de Telefonia Fixa Comutada** à UFJ, em dois momentos, os quais podemos dividir em: antes e depois da implantação de uma solução de controle interno de ramais, próprio da UFJ. No primeiro momento, a contratação visa suprir o fim do contrato **Nº 133/2018**, que se encerra no dia **30/06/2024**, o qual fornece linhas fixas e troncos DDRs a UFJ, sendo estes gerenciados por uma central PABX digital legada, herança da UFG. Essa central digital já está em operação há mais de 15 anos e tem dependências com equipamentos pertencentes a UFG, os quais são necessários para seu funcionamento, portanto precisa ser substituída.

Mediante estes fatos a UFJ está providenciando uma solução de controle interno de ramais, própria, que esteja alinhada às novas tecnologias no mercado, eliminando assim qualquer dependência com a sua universidade mãe e atual tutora UFG. Este processo está em andamento.

Portanto a solução a ser contratada deverá funcionar no atual cenário da UFJ, até que realizemos a aquisição de um sistema de controle ramais, e realizemos sua implantação. Deverá ainda, continuar em funcionamento após a implantação do novo sistema, uma vez que

já deverá ser contratado com previsão de atualização de tecnologia, caso necessário. O cronograma de consolidação de um sistema de controle interno de ramais na UFJ, tem um previsão de duração de 18 meses, sendo:

- 6 meses para preparação de e execução de processo de licitação de produtos e serviços;
- 6 meses para implantação plena da nova solução;
- Mais 6 meses para avaliação geral do funcionamento do conjunto de soluções implantadas.

Caso ao final desses 18 meses for identificado que a contratada pelo presente processo tenha prestado serviço considerado insatisfatório; ou que a presente contratação deixou de ser vantajosa; ou ainda, caso haja alguma motivação que impeça de realizar uma renovação contratual. Serão necessários mais 6 meses para providências de uma nova contratação em alternativa a esta.

Haja visto o acima exposto e que as propostas para a presente contratação, obtidas em fase de cotação de valores, se mostrarem mais vantajosas financeiramente, é prudente que o serviço seja contratado por período mínimo de 24 meses, para que a equipe da UFJ possa se ater às demais contratações associadas e implantação das mesmas.

O contrato a ser celebrado poderá ser renovado por igual período enquanto se mostrar vantajoso, obedecendo às leis em vigência.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no **item 3** dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: **35840659000130-0-000001/2024**;
2. Data de publicação no PNCP: **01/12/2023**;
3. Id do item no PCA: **3904**
4. Classe/Grupo: 141 - Serviços de telefonia fixa comutada (stfc), telecomunicações móveis (smp) e telecomunicações satelitais.
5. Identificador da Futura Contratação: 156678-180/2024.

## 3. Descrição da solução como um todo

A solução de telefonia da UFJ como um todo, segue estruturada em uma arquitetura que engloba três macro soluções, sendo:

1. Serviço de acesso a rede PSTN: permitindo que a UFJ possa realizar chamadas para qualquer número telefônico do Brasil e receber chamadas de qualquer outro número telefônico do mundo. Esse serviço incluir o fornecimento de faixa de numeração pública que identifique a UFJ como contato para o restante do mundo; um link que nos conecte a rede PSTN, para possamos fazer e

receber chamadas; um equipamento roteador de chamadas, para que nossas chamadas possam ser encaminhadas rumo ao seu número de destino, seja qual for, e então completar chamadas.

Esse conjunto de serviços são oferecidos por operadoras de telefonia em diversas modalidades de venda, como por exemplo: assinatura para ligações ilimitadas; assinatura de pacotes de minutos, e ainda assinaturas que cobram por minutos falados.

1. Sistema de controle interno de ramais: no meio residencial normalmente as operadoras de telefonia fixa oferecem um link de acesso e um número de ramal por cliente, essa é a condição mínima para que um cliente possa ter acesso a rede pública de telefonia comutada, PSTN. Quando estamos falando de uma ambiente empresarial onde existem vários departamentos, colaboradores, e vários serviços diferentes. Para que este setor/pessoa possa receber chamadas diretamente se faz necessário um DDR ( Ramal de Discagem Direta) por cada ponto exija tal condição, ou seja, um número identificador único da rede PSTN, para que possa contactado e ser identificado ao fazer ou receber ligações para qualquer número telefônico do mundo, assim como em um cenário residencial. No entanto, é natural que uma organização possua vários DDRs, ramais, e nem todos estarão em uso ao mesmo tempo. Estatisticamente o mercado assume que 30 canais, links, são suficientes para plena operação de 100 DDRs, com variações para mais ou para menos, a depender do domínio de negócio da organização, ou seja, em um ambiente empresarial onde existe vários colaboradores e vários departamentos que possuam um ramal para fazer e receber ligações, nem todos estarão falando ao telefone ao mesmo tempo, em média em uma relação N x M em que N é número de linhas para chamadas simultâneas e M o número de ramais, normalmente N= 30% de M. Empiricamente constatamos que para a UFJ 30 canais são suficientes para a operação de 200 DDRs. Portanto, não precisamos contratar 200 linhas para que os 200 ramais estejam operantes, e isso permite uma redução no valor do contrato com as operadoras telefônicas. Porém, em contrapartida é necessário um sistema lógico ou físico que controle o acesso, uso, dos DDRs aos canais SPTS, linhas, como comumente chamadas. A UFJ possui um sistema para realização desse controle, uma solução PABX, que compõe a arquitetura da solução de telefonia da UFJ e será mantida em operação, podendo ser atualizada futuramente, mantendo compatibilidade com troncos E1 digital e troncos SIP.

1. E por um por final os terminais de chamadas, aparelhos telefônicos, digitais ou IP, ou software de realização de chamadas. Que permitem que os usuários possam efetivamente realizarem e receberem chamadas.

A contratação em questão refere-se apenas a macro solução 1, conforme arquitetura descrita acima. A solução a ser fornecida devendo manter total compatibilidade com o restante da solução pré-existente na UFJ, e prever atualização de tecnologia durante a vigência do contrato a ser firmado, para caso haja evolução nas demais partes da arquitetura da solução, o conjunto como um todo continue operando, sem necessidade de alterações contratuais.

A tabela a seguir apresenta os itens de serviço a serem contratados. Sendo dois itens distintos, que por questão de precificação foram separados, sendo o item 1, um serviço que deverá ocorrer apenas uma vez, e o item 2 um serviço de recorrência mensal. Tais itens serão contratos em conjunto, formando o grupo 1 da presente contratação. Pois uma vez que o item 1 trata-se do serviço instalação da infraestrutura para o fornecimento do serviço continuado especificado no item 2, entende-se um único fornecedor deverá prestar ambos, garantindo assim a perfeita integração entre os itens.

<b>TABELA DE ITENS DA CONTRATAÇÃO</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>

1	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada (cobrança única).	serviço	1
	2	Assinatura mensal de telefonia fixa comutada (Link E1/SIP com Roteador para 200 DDRs). Plano de voz ilimitado fixo-fixo, Local e Longa Distância Nacional (LDN); e fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN) com no mínimo 1.000 minutos mensais).	serviço mensal	24

### Especificações Técnicas, Requisitos Mínimos e Funcionalidades:

#### Item 1: Instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada

##### Descrição geral do item:

instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada (cobrança única).

##### Descrição detalhada do item:

1. Serviço de Instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada, descrito no item 2, em endereço especificado pela contratante;
2. Links e demais hardwares a serem fornecidos deveram ser instalados em rack de rede padrão 19 disponibilizado pelo contratante;
3. Todo é qualquer material ou serviço de necessário para entrega dos links até o local especificado é de responsabilidade do fornecedor, incluindo: cabeamento, material para fixação de cabeamento em postes e qualquer outro material ou acessório que seja necessário para que o link esteja disponível no rack da contratante;
4. A passagem de cabos para dentro do ambiente de salas técnicas ou datacenter se dará por dutos subterrâneos disponibilizados pela contratante;
5. A partir do dia seguinte a data de assinatura do contrato, o fornecedor terá 3 dias uteis para que toda infraestrutura necessário esteja instalada, o link e os DDRs estejam ativos e prontos para uso;
6. O licitante deve se responsabilizar a reparar por qualquer dano a infraestrutura da contratante provocado pela atuação da equipe da contratada, devendo arcar com todos os custos de reparação dos dados.

Observação: O valor deste serviço será cobrado uma única vez, no momento da instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada, item não renovável no contrato.

#### Item 2: Assinatura mensal de telefonia fixa comutada (Link E1/SIP com Roteador para 200 DDRs)

**Descrição geral do item:** Tronco de de telefonia E1 com 200 DDRs associados, mantendo a faixa de numeração atualmente contratada pela UFJ, com fornecimento de roteador para rede SPTN , e plano de ligações locais e nacionais para fixo e móvel.

##### Requisitos e descrição detalhada do item:

1.

O fornecedor deve prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para a Universidade Federal de Jataí, endereço: BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí-GO;

2.

O Link deve entregue entregue preferencialmente por meio de fibra óptica, sendo aceito também a entrega por cabos metálicos;

3.

A tecnologia de sinalização do tronco E1 deve ser R2 digital, com previsão para atualização para tronco de sinalização SIP;

4.

O fornecedor deve dar garantia de atualização para tecnologia SIP Trunking durante vigência do contrato, assim que solicitado pela contratante, sem custo adicional;

5.

O fornecedor deve garantir que o link de acesso esteja disponível pelo menos 99,30% do tempo;

6.

O link/tronco contratado deve suportar no mínimo 30 chamadas simultâneas, full time;

7.

O fornecedor deve entregar um roteador para conexão da rede interna da UFJ com a rede PSTN;

8.

Do serviço que deve ser ofertado:

8.1.

Área de Mobilidade: A operadora deverá oferecer total mobilidade, isto é, cobertura nacional. Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor e nem da localidade da contratante .

8.2.

Plano de Tarifas:

- Plano de voz ilimitado fixo-fixo, Local e Longa Distância Nacional (LDN);
- E pacote mínimo de 1.000 minutos mensais para fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN) (usando o CSP indicado pela CONTRATADA), independentemente da distância geodésica, de graus tarifários nacionais ou operadora de destino.

9.

Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, e incluso nos custos de assinatura os serviços de:

- Identificador de Chamadas;
- Caixa Postal Eletrônica;
- Chamada em Espera;
- Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
- 200 DDRs;

10.

Portabilidade Numérica: Haverá solicitação de portabilidade dos acessos atuais, caso se faça necessário. Os custos para o atendimento desta necessidade deverão estar contemplados na proposta do licitante.

11.

Os acessos deverão possuir Código de Acesso adequado correspondente à área a que pertence e será feito a portabilidade dos números solicitados pela contratante (aproveitamento de números).

12.

Relatórios de uso: Deverá ser relatórios de ligações, agrupado por ramal, ao fim de todos os meses de vigência do contrato, e também quando solicitado pela contratante.

#### 4. Requisitos da contratação

- Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- A contratada prestará serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local e longa distância nacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização ramais DDR, a ser executado de forma contínua nas dependências da Universidade Federal de Jataí (UFJ) - Campus Jatobá;
- Serviço de Instalação E1;
- Assinatura E1;
- Assinatura DDR(200);
- (FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local;
- (VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local;
- (LDN) Chamadas de longa distância nacional FIXO-FIXO - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN);
- (VC2) Chamadas de longa distância nacional FIXO-MÓVEL - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em

áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

- (VC3) Chamadas de longa distância nacional FIXO-MÓVEL - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;
- O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- Este item deve ser fornecido com previsão de atualização para tecnologia mais moderna e de maior capacidade e robustez sempre que a prestadora passar a oferecer uma nova tecnologia superior ao que foi contratado.
- Faixa de Numeração: Deverá ser utilizada a faixa de numeração atual já em uso pela UFJ, precisando ser realizado procedimento de portabilidade, se necessário. A faixa de numeração é de 200 números, que vai do (64) 3606-8200 até (64) 3606-8399.
- Com a previsão para expansão do sistema para até 60 canais simultâneos e ampliação da faixa para até 500 números que poderá ser contratada em um termo aditivo desta mesma contratação;

### Sustentabilidade

1. Não se aplica

4.1.1 O objeto a ser licitado não comporta nos aspectos de sustentabilidade.

### Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. [96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
4. A licitante garantirá, através de telefone local ou ligação gratuita, acesso ao suporte técnico e operacional durante vigência da garantia
5. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução;
6. O termo "Manutenção", quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;
7. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução;
8. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;
9. Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, com diagnóstico remoto;
10. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia;

11. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da Contratada para com a Contratante, a operadora deverá comunicar esta com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência.

12. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Contratante;

13. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens:

- Motivo do desligamento;
- Ações a serem executadas;
- Tempo previsto para a execução.

## Vistoria

1. Em caso de necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, de vistoria na rede interna existente na UFJ, a proponente deverá encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail [seti@ufj.edu.br](mailto:seti@ufj.edu.br).

2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. A contratada deverá prestar o serviço Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, Longa Distância Nacional, com disponibilização de ramais DDR .

1.2. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 07h e 19h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

1.3. Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.5. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local	Endereço	Descrição do Serviço
<b>Universidade Federal de Jataí</b>	Universidade Federal de Jataí - Câmpus Jatobá - Cidade Universitária, BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615	Serviços de prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN)

### Rotinas a serem cumpridas

1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 1.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 1.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 1.1.8. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 1.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei no 14.133, de 2021;
- 1.1.10.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 1.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 1.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 1.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 1.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 1.2.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.2.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 1.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015;
- 1.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 1.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 1.2.17. Assegurar à CONTRATANTE:
- 1.2.17.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
  - 1.2.17.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Toda a comunicação entre o licitante vencedor e a UFJ se dará pelos canais oficiais disponibilizados, preferencialmente por escrito. A licitante vencedora fornecerá sempre que possível, números de registro (ou protocolo) para as demandas encaminhadas, detalhando os prazos de atendimento.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme detalhamento abaixo:

1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.1.1. não produzir os resultados acordados,

1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2. **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

1.3. **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

1.4. **Forma de avaliação:** definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

1.5. **Apuração:** o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução do contrato, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao fiscal de contrato, elaborar relatórios detalhados da execução e do fornecimento quanto ao atesto da nota fiscal.

1.6. **Sanções:** Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do serviço, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1		04

	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	01
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

## Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.3. Emitir Documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 3.1. o prazo de validade;
  - 3.2. a data da emissão;
  - 3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 3.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 3.5. o valor a pagar; e
  - 3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

1. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.
2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **Cessão de crédito**

1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
  - 1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

### Regime de execução

1. O regime de execução do contrato será MENOR PREÇO GLOBAL.
  - 1.1. Observando a cláusula primeira do presente instrumento, o item de "Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada" possui **cobrança única e portanto não possui caráter renovável neste contrato.**

### Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

1. Para Habilitação técnica será exigido “Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel (cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão”. A prestação do serviço de Telecomunicações no Brasil é regulamentada pela Anatel, e somente empresas que obtêm a devida concessão estarão aptas à prestação dos serviços contratados.

2. Documentação comprobatória do tipo declaração em documento timbrado de que a contratada tenha equipe especializada para manutenção do pleno funcionamento na cidade de Jataí/GO.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.480,38

1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.480,38 (Vinte mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), para um período de 24 meses, conforme custos unitários dispostos na **tabela abaixo**:

Estimativa do Valor da Contratação								
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade (A)	Estimativa Média de Preço Unitário (B)	Estimativa Média de Valor Total Mensal (C=AxB)	Estimativa Média de Valor Total Bianual (D=Cx24)
	1	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia fixa comutada (cobrança única).	26085	Unidade	1	R\$ 734,14	R\$ 734,14	R\$ 734,14
		Assinatura mensal de telefonia fixa						

1	comutada (Link E1 /SIP com Roteador para 200 DDRs.							
	2	Plano de voz ilimitado fixo-fixo, Local e Longa Distância Nacional (LDN); e fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN) com no mínimo 1.000 minutos mensais).	27731	Unidade	1	822,76	822,76	19.746,24
<b>ESTIMATIVA MÉDIA TOTAL GERAL</b>								<b>R\$20.480,38</b>

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 26453/156678;
2. Fonte de Recursos: 1000000000;
3. Programa de Trabalho: 231318;
4. Elemento de Despesa: 339039;
5. Plano Interno: M0000G0100N;

1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Da proposta de preços

1. A PROPONENTE, deverá apresentar a proposta contendo a marca e modelo dos itens ofertados e características detalhadas;
2. A proposta também deverá conter o preço unitário e total dos itens e do total do lote, readequado ao valor representado pelo lance vencedor;
3. Deve conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

## 11. Da apresentação da Amostra e/ou catálogo

1. Juntamente com a proposta deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, os catálogos de todos os itens ofertados contendo suas especificações técnicas, a fim de comprovar que os mesmos atendem às exigências do edital;
2. A comprovação das especificações técnicas deverá ser realizada por intermédio de manuais ou catálogos, em português ou inglês. A empresa

proponente deverá entregar, uma planilha contendo: o número do item; nome /descrição sucinta do item; nome do manual, e o número da página onde se encontram as definições que comprovam as características técnicas, para cada item ofertado;

3. O PROPONENTE deverá enviar documento(s) emitido(s) pelo FABRICANTE /OPERADORA que conste todas as especificações técnicas solicitadas para fins de comparação e análise (folha de dados ou descrição detalhada).

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **LEANDRO LEMES MORAES**

Técnico em Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 15:52:45.

### **DANILO VIEIRA OLIVEIRA**

Analista de Sistemas



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 15:52:16.